

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 19.296.342/0001-29

PRESTA ESCLARECIMENTOS

CARTA CONVITE AO MERCADO FINANCEIRO DE 09 DE MARÇO DE 2018,
REPUBLICADA EM 26 DE MARÇO DE 2018.

1) Em relação ao Consórcio:

1.1. Considerando que além das instituições financeiras existem outras entidades que integram o Sistema Financeiro Nacional com habilitações distintas e específicas para o seu objeto de atuação, o Consórcio que participará deste certame poderá ser formado por uma instituição financeira na qualidade de Coordenadora Líder da emissão e por uma de empresa devidamente registrada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cujo objeto social contenha de forma expressa a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização?

RESPOSTA: Conforme do item IV, da Carta Convite, todos os participantes do consórcio devem se enquadrar no conceito de instituição financeira.

1.2. Empresas distintas, porém, vinculadas a uma mesma controladora, poderão participar em Consórcios?

RESPOSTA: Nos termos da Carta Convite, não há impedimento para participação no Consórcio de empresas distintas vinculadas a um mesmo controlador.

1.3. Embora o item IV da Carta Convite deixe claro que uma instituição financeira não poderá participar em mais de uma proposta, empresas distintas, porém vinculadas a uma mesma controladora, poderão participar em Consórcios distintos?

RESPOSTA: Conforme o item IV da Carta Convite, não será permitida a participação de qualquer instituição financeira em mais de uma proposta. Desta forma, a Instituição Financeira (seja em consórcio ou individualmente) só poderá ser signatária de uma única proposta. Participando de dois Consórcios ou mais ou participando individualmente e em consórcio, ela estaria apresentando duas propostas, o que é vedado.

2) Em relação aos documentos de habilitação:

2.1. Os seguintes documentos de habilitação precisarão ser entregues juntamente com a via física da proposta de serviços?

RESPOSTA: Nos termos do item VI, letras “a” e “b”, todo conteúdo da proposta enviada por email até a data de 06/04, impreterivelmente até as 18:30, deverá também compor a via física.

2.1.1. Currículo resumido com a indicação da experiência profissional na área da prestação de serviços objeto da Carta Convite, da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela condução da prestação de serviços, nos termos do item VI letra “a” da Carta Convite;

RESPOSTA: Nos termos do item VI, letras “a” e “b”, todo conteúdo da proposta enviada por email até a data de 06/04, impreterivelmente até as 18:30, deverá também compor a via física.

2.1.2. A comprovação da experiência de cada um dos proponentes em estruturação, emissão e distribuição de debêntures de pelo menos 1 (um) ano, solicitada no item VI, letra “d.4” da Carta Convite pode ser entendida pela participação direta e indireta em tais operações?

RESPOSTA: Entende-se do item VI, letra “d.4”, da Carta Convite, que a comprovação de experiência se aplica a todos os proponentes. Logo, cada participante deve comprovar a sua experiência diretamente.

2.1.3. A comprovação da experiência de cada um dos proponentes em estruturação, emissão e distribuição de debêntures de pelo menos 1 (um) ano, solicitada no item VI, letra “d.4” da Carta Convite pode ser atendida pela apresentação de experiência extensiva na estruturação, emissão e distribuição de outros valores mobiliários tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários e FIDCs, ou outros instrumentos de mercado de capitais objeto de oferta pública?

RESPOSTA: Conforme o item VI, letra “d.4”, da Carta Convite, a experiência de cada um dos proponente deverá ser em estruturação e emissão de debêntures;

2.1.4. A comprovação da experiência de cada um dos proponentes em estruturação, emissão e distribuição de debêntures de pelo menos 1 (um) ano, solicitada no item VI, letra “d.4” da Carta Convite pode ser atendida pela apresentação de experiência de empresas distintas, porém vinculadas ao mesmo controle societário?

RESPOSTA: Entende-se do item VI, letra “d.4”, da Carta Convite, que a comprovação de experiência se aplica a todos os proponentes. Logo, cada participante deve comprovar a sua experiência diretamente. A experiência do controlador e da controlada não se confundem.

2.1.5. A comprovação da experiência de cada um dos proponentes em estruturação, emissão e distribuição de debêntures de pelo menos 1 (um) ano, solicitada no item VI, letra “d.4” da Carta Convite pode ser atendida pela comprovação de que alguma empresa do Consórcio, ou de suas controladoras ou controladas, ou, ainda, de alguma empresa que possua(m) o(s) mesmo(s) sócio(s) controlador(es), tenham tido participação ativa em, pelo menos, a emissão de valores mobiliários referentes a ativos securitizados no montante de 50% (cinquenta por cento) da emissão objeto da Carta Convite?

RESPOSTA: Entende-se do item VI, letra “d.4”, da Carta Convite, que a comprovação de experiência se aplica a todas as Instituições Financeira que participam do Consórcio ou à Instituição Financeira Individual de pelo menos 1 (um) ano em estruturação, emissão e distribuição de debêntures. Não há limitação de valor.

2.1.6. A comprovação da experiência de cada um dos proponentes em estruturação, emissão e distribuição de debêntures de pelo menos 1 (um) ano, solicitada no item VI, letra “d.4” da Carta Convite pode ser atendida pela comprovação de que alguma empresa do Consórcio, ou de suas controladoras ou controladas, ou, ainda, de alguma empresa que possua(m) o(s) mesmo(s) sócio(s) controlador(es), tenham tido participação ativa em, pelo menos, um número mínimo de emissões

de valores mobiliários (por exemplo 5 emissões) referentes a ativos securitizados no mercado de capitais?

RESPOSTA: Entende-se do item VI, letra “d.4”, da Carta Convite, que a comprovação de experiência deverá ser de todos os participantes do Consórcio ou da Instituição Financeira Individual, de forma direta, em pelo menos 1 (um) ano em estruturação, emissão e distribuição de debêntures. Não há número mínimo de emissões.

2.2. Os seguintes documentos de comprovação quanto à existência e vigência dos poderes de representação precisarão ser entregues juntamente com a via física da proposta de serviços?

2.2.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente, do representante legal;

2.2.2. Carteira de Identidade ou documento equivalente, da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela condução da prestação de serviços, nos termos do item VI letra “a” da Carta Convite;

2.2.3. Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

2.2.4. Procuração com poderes específicos de representação, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

RESPOSTA: Nos termos da Carta Convite, esta documentação não será exigida nesta fase.

2.3. Os seguintes documentos de comprovação quanto à regularidade fiscal, normalmente solicitados em operações semelhantes, precisarão ser entregues juntamente com a via física da proposta de serviços?

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?

2.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou por meio da Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?

2.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)?

2.3.4. Quando o licitante não possuir inscrição no Estado deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede?

RESPOSTA: Nos termos da Carta Convite, esta documentação não será exigida nesta fase

3) Em relação ao Comissionamento:

3.1. Com relação as despesas, Item V, letra “a” da Carta Convite, solicitamos os seguintes Esclarecimentos:

3.1.1. O pagamento de despesas de terceiros, que não sejam comissionamento direto do Consórcio, serão pagas pela MGI diretamente aos terceiros?

RESPOSTA: Conforme o item V, letra a, despesas: deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão inclusas no comissionamento proposto.

3.1.2. O pagamento de despesas de taxas, encargos, emolumentos e registros, seja em cartórios em geral ou em órgãos reguladores ou fiscalizadores das atividades do mercado financeiro (ex. CVM, ANBIMA, CETIP/B3, etc.), serão pagas pela MGI diretamente aos devidos órgãos?

RESPOSTA: Conforme o item V, letra a, despesas: deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão inclusas no comissionamento proposto.

3.1.3. Será necessário incluir na proposta a despesa com a Auditoria Externa do lastro da emissão?

RESPOSTA: Não há necessidade de contratação de Auditoria Externa para a Emissão. A companhia já possui Auditores Externos contratados

3.1.4. Caso a resposta ao item anterior seja positiva, a Auditoria Externa deverá ser alguma das 5 maiores empresas de auditoria em operação no mercado brasileiro?

RESPOSTA: Prejudicada

3.1.5. Será necessário incluir na proposta a despesa com a Agência Classificadora de Risco – Rating da emissão?

RESPOSTA: Não há necessidade de contratação de Agência Classificadora de Risco

3.1.6. Caso a resposta ao item anterior seja positiva, a Agência Classificadora de Risco – Rating deverá ser a Moody's, a Standart & Poors, ou, a Fitch?

RESPOSTA: Prejudicada

3.1.7. Será necessário incluir na proposta alguma despesa de publicação? Em caso positivo, favor explicar a demanda.

RESPOSTA: Conforme o item V, letra a, despesas: deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão inclusas no comissionamento proposto. Cumprido ao Coordenador planeja e estimar todas e quaisquer despesas para formalizar a emissão, inclusive com publicações.

3.1.7.1. Publicação do encerramento da oferta em um jornal de grande circulação nacional?

RESPOSTA: Conforme o item V, letra a, despesas: deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão inclusas no comissionamento proposto. Cumprido ao Coordenador planeja e estimar todas e quaisquer despesas para formalizar a emissão, inclusive com publicações.

3.1.7.2. Press release contendo informe ao mercado da oferta?

RESPOSTA: Conforme o item V, letra a, despesas: deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão inclusas no comissionamento proposto. Cumprido ao Coordenador planeja e estimar todas e quaisquer despesas para formalizar a emissão, inclusive com publicações.

3.1.8. O valor a ser apresentado na planilha descrita no item VI, letra “d-7”, da Carta Convite, deverá contemplar o valor da contratação do serviço no primeiro ano, ou o valor da contratação do serviço durante todo o prazo da emissão?

RESPOSTA: Conforme o item V, letra a, deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão incluídas no comissionamento proposto.

3.2. Com relação ao comissionamento do sindicato (Consórcio), Item V, letra “b” da Carta Convite, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

3.2.1. Conforme prática usual de mercado, tal qual as publicações dos Demonstrativos de Custos das Emissões, a apresentação dos diferentes itens que compõem as comissões do Consórcio poderão ser discriminadas, a exemplo de tributos?

RESPOSTA: Conforme o item V, letra a, despesas: deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão incluídas no comissionamento proposto.

3.2.2. Em que momento será pago ao Consórcio o montante relativo ao comissionamento?

REPOSTA: Após a realização de todo o processo emissão das debêntures, momento em que será apresentado as notas de todas as despesas, inclusive a nota fiscal da prestação do serviço do Coordenador com as retenções legais.

3.2.3. Caso o Consórcio venha a ser contratado, mas a oferta não seja realizada, qual o percentual do comissionamento a que a contratada fará jus?

RESPOSTA: Conforme item V, a, da Carta Convite, caso a oferta não seja realizada, as despesas efetivamente incorridas e comprovadas serão reembolsadas pela MGI, até o limite da planilha apresentada nesta proposta comercial e observando-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios e o prazo de 15 dias para pagamento. Qualquer despesa acima do discriminado nesta proposta deverá contar com a aprovação da MGI.

3.2.4. Qual o prazo previsto para a realização da oferta?

RESPOSTA: a proposta deverá ser válida por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data limite para sua apresentação, podendo ser prorrogada por igual período. Estima-se que a oferta seja realizada no prazo de validade da proposta.

3.2.5. Com relação ao Item III, letra “c”, da Carta Convite, a obrigação de prestação de informações da oferta pública, visando assessorar a MGI na defesa do processo da oferta, estará restrita ao período entre a contratação do Consórcio e o encerramento da oferta pública?

RESPOSTA: Nos termos do item III, da Carta Convite, a prestação das informações refere-se ao período de execução da Oferta. No entanto não está no controle da Companhia possíveis demandas direta dos órgãos de controle e outros, a qualquer tempo, à Instituição contratada.

4) Considerações Gerais:

4.1. Em que local estão publicadas as eventuais dúvidas sobre os termos da Carta Convite, que estão sendo, ou vierem a ser, questionadas pelos potenciais participantes da licitação?

RESPOSTA: No site da MGI, item “Carta Convite”.

4.2. A subscrição e integralização das debêntures pelo Estado de Minas Gerais, conforme descrito no Item II, letra “a.2”, da Carta Convite, já estão devidamente aprovadas pela Lei 22.914 de 12 de Janeiro de 2018, porém, existe alguma pendência de ordem legal ou administrativa que gere risco de validade a tal aprovação? Quais os Atos de aprovação existentes, além da referida Lei, que estão disponíveis ao acesso público? A(s) Ata(s) de Assembleia da MGI que aprovam a referida subscrição e integralização da emissão através da cessão dos direitos creditórios já está devidamente registrada?

RESPOSTA: Tendo em vista que as debêntures serão subscritas pelo Estado com direitos creditórios, a formalização do processo entre ambos está amparado pela Lei Estadual nº.22.914, de 12 de janeiro de 2018, não temos conhecimento de qualquer pendência de ordem legal ou administrativa que possa invalidar a sua aprovação. Os instrumentos que autorizam a MGI a tomar as providências iniciais da operação são as Atas do Conselho de Administração (nº 001/2018) e do Conselho Fiscal (nº 001/2018) anexas. A Assembleia que aprovará os termos da emissão será realizada tão logo sejam definidos todos os termos exigidos pela legislação aplicável.

Cumprе ressaltar que, nos termos do item V, letra “a”, caso a oferta não seja realizada, as despesas efetivamente incorridas e comprovadas serão reembolsadas pela MGI, até o limite da planilha apresentada nesta proposta comercial e observando-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios e o prazo de 15 dias para pagamento.

Atenciosamente,

Antônio Eustáquio da Silveira
Diretor-Presidente

Walmir Pinheiro de Faria
Diretor de Relações com Investidores